



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATO Nº 151/2026**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
AURORA DO TOCANTINS - TO E A EMPRESA
CAMILA VIEIRA
DE FARIAS, NA FORMA ABAIXO.**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS - TO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.067.107/0001-10, com sede administrativa na Praça Zuza Tavares, s/nº, Centro, Aurora do Tocantins - TO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Edson Neiva da Silva**, brasileiro, portador do CPF nº 533.212.271-34, residente e domiciliado em Aurora do Tocantins - TO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: A empresa **65.473.823 CAMILA VIEIRA DE FARIAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 65.473.823/0001-80, com sede na RUA MONTES QD. 91, LT.30, BAIRRO CIDADE LIVRE, S/N, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO CEP 74970-210, neste ato representada por seu representante legal, Sr. (a) **CAMILA VIEIRA DE FARIAS**, portador (a) do CPF nº 057.515.051-31, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e contratado o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, decorrente do Processo Administrativo nº 295/2026, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço em fornecimento de camisetas personalizadas, destinadas ao atendimento das necessidades dos eventos culturais.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, identificado na proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

1. The first of the two main points is that the

second point is that the third point is that the

fourth point is that the fifth point is that the

sixth point is that the seventh point is that the

eighth point is that the ninth point is that the

tenth point is that the eleventh point is that the

twelfth point is that the thirteenth point is that the

fourteenth point is that the fifteenth point is that the

sixteenth point is that the seventeenth point is that the

eighteenth point is that the nineteenth point is that the

twentieth point is that the twenty-first point is that the

twenty-second point is that the twenty-third point is that the

twenty-fourth point is that the twenty-fifth point is that the

twenty-sixth point is that the twenty-seventh point is that the

twenty-eighth point is that the twenty-ninth point is that the

thirtieth point is that the thirty-first point is that the



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
1	400	UND	Camisetas manga curta, confeccionadas em tecido tipo dry fit, com personalização em sublimação e arte alusiva ao evento.	R\$ 40,00	R\$ 16.000,00
2	400	UND	Camisetas manga longa, confeccionadas em tecido tipo dry fit, com personalização em sublimação e arte alusiva ao evento.	R\$ 48,00	R\$ 14.400,00
TOTAL GERAL					R\$ 30.400,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será aquele fixado no Termo de Referência, sendo celebrado em 01/07/2026, com início da vigência em 01/07/2026 e término em 31/12/2026.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ 30.400,00 (trinta mil e quatrocentos reais), a ser pago em 01 (uma) parcela única, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, após o recebimento definitivo dos produtos.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do órgão para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DESPESA							
ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ. /ATIV.	CLASSIFICAÇÃO	FONTE
10	0005	13	392	0017	2007	3.3.90.39	1.500.0000

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.
- 5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

- 5.3. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os itens recebidos.
- 5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 5.7. Não produziu os resultados acordados;
- 5.8. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6. CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

- 6.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 6.2. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;
- 7.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- 7.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;
- 7.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá:
- 8.1.1. Comunicar ao Contratante, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
 - 8.1.2. Atender prontamente às requisições de prestação de serviço, sempre que solicitada pela CONTRATANTE;
 - 8.1.3. Responsabilizar-se integralmente por todos os ônus referentes a prestação de serviço ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto do presente contrato;
 - 8.1.4. Indicar preposto, informando e mantendo atualizados seu telefone fixo, celular e e-mail de contato;
 - 8.1.5. Providenciar, através de seu preposto, a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, prestando os devidos esclarecimentos ao setor de fiscalização da CONTRATANTE;
 - 8.1.6. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, o produto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua aplicação;
 - 8.1.7. Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si;
 - 8.1.8. Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- 9.2. Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente;
- 9.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- 9.4. Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas na licitação, no contrato e Proposta da empresa;
- 9.5. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de preposto por ela credenciada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a Contratada que:
 - 10.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto
 - 10.1.3. Fraudar na execução do contrato;



THE UNIVERSITY OF CHICAGO

DEPARTMENT OF THE HISTORY OF ARTS

1954-1955

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

DEPARTMENT OF THE HISTORY OF ARTS

1954-1955

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

DEPARTMENT OF THE HISTORY OF ARTS

1954-1955

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

DEPARTMENT OF THE HISTORY OF ARTS

1954-1955

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

DEPARTMENT OF THE HISTORY OF ARTS

1954-1955

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

DEPARTMENT OF THE HISTORY OF ARTS

1954-1955

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

DEPARTMENT OF THE HISTORY OF ARTS

1954-1955

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

- 10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. Cometer fraude fiscal.
- 10.1.6. Não manter a proposta.
- 10.2. A Contratada que cometer infrações contratuais ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 10.2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 10.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 10.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 10.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 10.2.5. Impedimento de licitar e contratar com o município com o consequente descredenciamento no CRC (certificado de registro cadastral), pelo prazo de até cinco anos;
 - 10.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 10.3. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:
 - 10.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 10.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 10.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
 - 10.3.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.333/21.
 - 10.3.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



THE UNITED STATES DEPARTMENT OF AGRICULTURE

WASHINGTON, D. C.

1917

1917

1917

1917

1917

1917

1917

1917

1917

1917

1917

1917

1917

1917

1917

1917

1917

1917

1917

1917

1917

1917

1917

1917

1917

1917

1917

1917

1917

1917

1917

1917

1917

1917

1917

1917

1917

1917

1917

1917

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA:
- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei 14.133/2021.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- PUBLICAÇÃO

- 15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, por seus meios oficiais, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da cidade de Taguatinga - TO.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Aurora do Tocantins - TO, 01 de julho de 2026.

CONTRATANTE:

EDSON NEIVA DA
SILVA:53321227134

Assinado de forma digital por EDSON
NEIVA DA SILVA:53321227134

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO
Edson Neiva da Silva- Prefeito

CONTRATADA:



Documento assinado digitalmente

CAMILA VIEIRA DE FARIA

Data: 01/07/2026 11:33:16-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

EMPRESA:65.473.823 CAMILA VIEIRA DE FARIAS
REPRESENTATE LEGAL:CAMILA VIEIRA DE FARIAS

TESTEMUNHAS:

1- _____/CPF: _____

2- _____/CPF: _____

380000